A C Ó R D Ã O

TC-002657.989.22-4

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável(is): João Carlos Pinheiro Ferreira e José Roberto Sartori (Diretores-Presidentes).

Advogado(s): Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO CONVENIADA À UNESP. EM PRELIMINAR, INDEFERIDO O PEDIDO DE EXCLUSÃO DO ROL DE JURISDICIONADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. FUNDAÇÃO DE APOIO VINCULADA À UNESP POR CONVÊNIOS E PROJETOS. NO MÉRITO: DIVERSAS FALHAS NÃO AFASTADAS, A EXEMPLO DA COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, E DA GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM REGISTROS PRÓPRIOS. REINCIDÊNCIA. PRECEDENTES DESFAVORÁVEIS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **pela irregularidade** do Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - FUNVET, relativo ao exercício de 2022, com base nas razões e normas expostas no aludido voto, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, sem embargo das recomendações constantes do corpo do referido decisório.

Fixou, ainda, o prazo de 30 dias ao atual dirigente da FUNVET, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento desta decisão, devendo a Fiscalização averiguar o cumprimento das recomendações expedidas no mencionado voto em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 12/04/2025- Publicado em 14/04/2025